

## PROJETO DE LEI 8.325/2014 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

Trata-se de projeto de lei de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal que se destina a instituir o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR)”.

### 2. Análise:

O Projeto contraria determinações legais e constitucionais. Emenda Constitucional recente introduziu comando por meio do art. 113 das disposições transitórias (Título X da Constituição Federal) com exigência para que a proposta legislativa “que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita” deva “ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, em seus artigos 16 e 17, determina que aumentos de despesa devam ser estimados e acompanhados da demonstração da origem de recursos compensatórios. Além disso, o art. 5º do Projeto em análise cria a possibilidade de descumprimento do art. 14, também da LRF, que trata de renúncia de receitas sem a respectiva compensação.

A Comissão de Minas e Energia aprovou Parecer com complementação de voto (Emendas de nº 1 a 4) ao Projeto em exame visando alterar o art. 7º que trata do financiamento do Programa e criar um comitê interministerial para a sua gestão. Neste artigo, o Substitutivo inclui outros fundos e menciona a inclusão condicional de dotações no orçamento para os fins previstos no Projeto, o que não atende, também, às regras da LRF já referidas nem aquelas previstas no art. 117 da Lei nº 13.408/2016 (LDO) .

Proposições contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus art. 14, 16 e 17, o art. 113 da ADCT da Constituição Federal e o art. 117, especialmente o caput, da Lei de Diretrizes em vigor (para 2017).

### 3. Resumo:

As seguintes proposições tiveram Impacto negativo:

3.1) Sem estimativa de impacto:

3.1.2) Com diminuição de receita na União e sem estimativa de impacto:  
PL 8325/2014

Brasília, 27 de Julho de 2017.

### Infraestrutura

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 667/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

**Carlos Antonio Mendes Ribeiro Lessa - Consultor**